



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR.

CONTRATADO: FÁTIMA MARTINS FELÍCIO

OBJETO: Prestação de serviços de Fisioterapia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 05/09/2025 a 05/09/2030.

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64279.024427/2025-82

CONTRATO Nr 109/2025: originado do PCS/INEX 72/2025 – SAMMED/FUSEx do Edital 03/2024 – CEL/FUSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.189.168/0001-40, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. Tenente Coronel Adriano Machado Viana, nomeado pela Portaria de Delegação de Competência nº 01-DivAdm, de 14 de março de 2025, do Comandante da 1ª Região Militar, transcrita no Boletim Interno nº 40, de 11 de abril de 2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Profissional de Saúde Autônoma Fátima Martins Felício, inscrita no CPF sob o nº 506.XXX.857-XX, estabelecida na Estrada do Galeão, nº 1035, sala 216, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 99487-3370, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Profissional de Saúde Autônomo, prestação de serviço de saúde, nas especialidades devidamente reconhecidas por parte dos respectivos órgãos federais das profissões e regulamentadas por lei:

1.2. Sendo a seguinte especialidade: Fisioterapia, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 1ª Região Militar, de 26 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, IV e 79 da Lei nº 14.133 de 2021 – inexigibilidade de

licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4.1.** As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 4.2.** Será de responsabilidade do beneficiário a sua apresentação nas instalações do CONTRATADO.
- 4.3.** As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas deverão ser acompanhadas da seguinte relação de documentos:
 - 4.3.1.** Relatório de PEDIDO DE INTERNAÇÃO do **Anexo U** deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe, contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação da internação com justificativa fundamentada;
 - 4.3.2.** Relatório de SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA do **Anexo T** deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe;
 - 4.3.3.** Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;
 - 4.3.4.** Relatório Médico Militar.
- 4.4.** As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e discriminação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) com a indicação da quantidade e o número de registro do material na ANVISA.
- 4.5.** Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/Sdir Tec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FUSEX do Comando da 1ª RM. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art.80 da PORTARIA Nº 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FUSEX por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.
- 4.6.** A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA- FUSEX do Comando da 1ª RM de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 1ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FUSEX, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.
- 4.7.** Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
- 4.8.** Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
- 4.9.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

- 4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.13. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.14. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 4.15. Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
- 4.16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o **Anexo N** do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.17. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de auditoria, conforme o modelo do Anexo H deste Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos.
- 4.19. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 4.20. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.
- 4.21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 1ª Região Militar. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.22. O Serviço de Auditoria do Comando da 1ª Região Militar, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UG FUSEX do Comando da 1ª RM, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

- 5.3.** No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- 5.4.** No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar
- 5.5.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.6.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas da Unidade Gestora do FUSEX de vinculação do usuário, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do /SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM 2012/2014 e quantitativos de UCO, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha controle de procedimentos.
- 5.7.** O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.** O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.9.** O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas eletivas, consultas de emergência/urgência e exames;
- 5.10.** O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.11.** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.12.** O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital:
- 5.12.1.** O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
- 5.12.2.** A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.
- 5.12.3.** O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo;
- 5.12.4.** Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando da 1ª RM, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
- 5.12.5.** Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

7.3. O Presente contrato é improrrogável e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

- 15.1.** O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Comando da 1ª RM, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.
- 15.2.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 15.3.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 15.4.** O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

- 16.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Rio de Janeiro - RJ, para OCS e PSA credenciadas atuantes neste Estado e de Vitória - ES, para OCS e PSA credenciadas naquele Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2025.

ADRIANO MACHADO VIANA - TC

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar
Credenciante

Documento assinado digitalmente
 **FÁTIMA MARTINS FELÍCIO**
Data: 03/09/2025 23:05:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁTIMA MARTINS FELÍCIO
Representante Legal
Credenciada